



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representado pelo Dr. SAINT'CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR, 19º promotor de Justiça de Vitória – Curadoria dos Direitos do Consumidor, e pelo Dr. ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES, Dirigente do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, o INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, representado pelo Dr. ANTÔNIO CALDAS BRITTO, a DELEGACIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, representada pelo Dr. JOSÉ DARCY ARRUDA, órgãos governamentais de Defesa dos Consumidores, integrantes do CINDEC – Centro Integrado de Defesa do Consumidor, a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo Dr. ANSELMO TOSE, DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, representado pela Dra. OLÍVIA TIRELLO, de um lado, os Representantes das empresas concessionárias de Água Mineral no Estado do Espírito Santo, abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e o artigo 6º do Decreto Federal n. 2181/98,

CONSIDERANDO que a oferta de água sem o necessário padrão de potabilidade compromete a vida e a saúde dos consumidores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, § 6º, II, bem como no artigo 39, VIII, ambos da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, proibindo a oferta de produto ou serviço em desacordo com as normas regulamentares específicas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC**

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção a vida e a saúde, bem como a informação adequada e clara sobre o serviço prestado, com especificação correta das suas características e qualidade, e a adequada e eficaz prestação de serviços públicos em geral, conforme determina o art. 6º, I e X, da Lei nº. 8.078/90;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Estado promover a defesa dos direitos do consumidor nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República,

**RESOLVEM:**

celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª- Fica estipulado que os representantes das concessionárias detentoras das marcas de água mineral envasadas no Estado do Espírito Santo, signatários do presente Termo de Ajustamento de Conduta, promoverão a partir de sua assinatura *recall* com chamamento de toda rede distribuidora e dos consumidores, mediante ampla divulgação, no sentido do imediato recolhimento de todos os lotes colocados no mercado até a presente data;

2ª- A água que se encontra apreendida pelos órgãos de defesa e fiscalização e sob a sua custódia ou recolhida em decorrência do *recall* será descartada ou terá destinação mais nobre possível, a critério da Secretaria de Estado da Saúde e do Instituto Estadual de Recursos Hídricos e Meio Ambiente – IEMA, ouvido o Ministério Público, pelas empresas mediante apresentação de documento hábil comprobatório do descarte;

3ª- O descarte de que cogita a cláusula anterior será comunicado e supervisionado pela Vigilância Sanitária, Procon/ES e Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

4ª- O *recall* promovido pelos proprietários das marcas acima referenciadas não implica confissão nem o reconhecimento de encontrarem-se as águas





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC**

contaminadas e o seu recolhimento decorre do dever de transparência imposto a todos os fornecedores do mercado de consumo;

5ª- A partir do total desabastecimento do mercado dos lotes envasados até a presente data, devidamente comunicado ao Procon/ES e a Vigilância Sanitária, o mercado será gradualmente reabastecido com novos lotes envasados a partir desta data e devidamente validados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, Vigilância Sanitária e Procon/ES;

6ª- Os empresários e/ou sociedades empresárias são responsáveis pelo recolhimento das águas envasadas até a presente data e devem iniciar campanha publicitária noticiando a toda sociedade capixaba e aos diversos pontos de revenda que os produtos envasados em data anterior serão retirados pelos fornecedores e substituídos por outros envasados a partir da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

7ª- Fica estabelecido que independente de suas respectivas atribuições os órgãos fiscalizatórios atuarão de comum acordo, com vistas à uniformidade e harmonização das ações e segurança jurídica dos administrados;

8ª- Fica estipulada sanção pecuniária correspondente a multa no valor de 50.000 (cinquenta mil) VRTE's a cada violação ao presente TAC, apurável mediante liquidação extrajudicial por perícia técnica determinada pelo Ministério Público;

9ª- As multas eventualmente impostas serão depositadas no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, gerido pelo Procon/ES;

10ª- O presente Termo de Ajuste de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, independente de homologação judicial ou administrativa.

E, por estarem assim comprometidos, firmam este termo em 30 (trinta) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Vitória, 22 de novembro de 2007.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC**

*[Handwritten signature]*  
**SAINT'CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR**  
Promotor de Justiça

*[Handwritten signature]*  
**ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES**  
Procurador de Justiça

*[Handwritten signature]*  
**ANTONIO CALDAS BRITTO**  
Diretor-Presidente do Procon/ES

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ DARCY ARRUDA**  
Delegado de Polícia

*[Handwritten signature]*  
**ANSELMO TOSE**  
Secretario de Estado da Saúde

*[Handwritten signature]*  
**OLÍVIA TIRELLO**  
Chefe do 20º Distrito do DNPM/ES

*[Handwritten signature]*  
Representante da **MACHAL EMP. MIN. A. CHAVES LTDA.**

*[Handwritten signature]*  
Representante da **XUAP IND. E COM. LTDA.**

*[Handwritten signature]*  
Representante da **LINHÁGUA MIN. LTDA.**

*[Handwritten signature]*  
Representante da **MINERAÇÃO CALOGI LTDA.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC**

**Representante da ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA.**

**Representante da EMPRESA DE MIN. LITORÂNEA S/A.**

**Representante da ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA.**

**Representante da REFRIGERANTE COROA LTDA.**

*Na dir. Rosa Tonolli:*  
**Representante da NADIR ROSA TONOLLI ME.**

**Representante da AGUA PEDRA AZUL S/A.**

**Representante da JASMIN - JASPE MIN. LTDA.**

**Representante da AMBOSS MIN. LTDA.**